



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE**  
**BARÃO DE COTEGIPE**

**LEI MUNICIPAL Nº 3.186/2025, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2025.**

**“Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder Auxílio Financeiro para Incentivo à Construção de Pocilgas Novas e Ampliações para Alojamento de Suínos.”**

**FRANCIEL TIAGO IZYCKI**, Prefeito Municipal de Barão de Cotegipe, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º**- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio financeiro para o Incentivo a Construção de Pocilgas Novas e Ampliações para Alojamento de Suínos, a serem desenvolvidos no Município de Barão de Cotegipe, no ano de 2026.

**Art. 2º** - O referido auxílio financeiro para o Incentivo à Construção e Ampliação de Pocilgas obedecerá aos seguintes critérios para a liberação dos recursos disponíveis:

**§1º** - Suínos para terminação: Para cada suíno alojado na Nova Construção ou na Ampliação o Município repassará ao produtor o valor de R\$30,00 (Trinta Reais), com limite de 1.000 (Hum Mil) suínos por produtor;

**§2º** - Para Unidades de Produção de Leitões (UPLs): Para cada matriz alojada na Nova Construção ou na Ampliação o Município repassará o valor de R\$40,00 (Quarenta Reais) por matriz;

**§3º** - Serão concedidos benefícios até o limite do orçamento disponibilizado para esta finalidade no ano de 2026, observando o Valor Máximo de R\$110.000,00 (Cento e Dez Mil Reais), sendo que R\$100.000,00 (Cem Mil Reais) serão destinados para o alojamento dos Suínos que trata o §1º, ou seja, para aproximadamente 3.300 (Três Mil e Trezentos) suínos durante o ano, e R\$10.000,00 (Dez Mil Reais) para o alojamento dos suínos que trata o §2º, ou seja, até 250 (Duzentos e Cinquenta) suínos durante o ano.

**Art. 3º** - Os interessados em participar do Programa deverão fazer sua inscrição junto à Secretaria Municipal de Obras, Agricultura e Meio Ambiente, informando o número de suínos que serão alojados na nova construção ou na ampliação da pocilga.

**Parágrafo Único** - A Secretaria Municipal de Obras, Agricultura e Meio Ambiente realizará uma avaliação quanto à capacidade, ou não, do produtor participar do Programa.

**Art. 4º** - Para participar do Programa Municipal de Incentivo à construção de pocilgas novas ou ampliação o solicitante deverá apresentar no momento da inscrição o projeto técnico que justifique o tamanho da construção, podendo ser fornecido pela empresa integradora ou pela EMATER, bem como a licença ambiental, emitida pelo órgão ambiental competente.

**Art. 5º** - Comprovar a construção de estrumeiras junto às pocilgas para a destinação final dos dejetos produzidos, podendo, inclusive os referidos dejetos, serem cedidos a outros produtores do Município, para aplicação em lavouras.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE**  
**BARÃO DE COTEGIPE**

**Parágrafo Único** – As estrumeiras para a destinação final dos dejetos produzidos deverão ser cobertas de modo a evitar o acúmulo de água pluvial.

**Art. 6º** - O pagamento do benefício a que se refere a presente Lei, será efetuado pela Tesouraria Municipal, na conclusão da construção, mediante autorização da Secretaria Municipal de Obras, Agricultura e Meio Ambiente, e será realizado através de depósito bancário em conta própria do produtor, mantida em instituição bancária com agência na cidade de Barão de Cotegipe.

**Art. 7º** - Para receber os benefícios nos termos desta Lei, o produtor deverá comprovar a aplicação dos recursos mediante a apresentação das notas fiscais de compra de materiais, preferencialmente no Município de Barão de Cotegipe.

**Art. 8º** - As despesas decorrentes da presente Lei correrão a conta de dotação orçamentária consignada na Lei de meios.

**Art. 9º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO DE COTEGIPE,  
AOS TRÊS DIAS DE DEZEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.**

**FRANCIEL TIAGO IZYCKI,  
PREFEITO MUNICIPAL.**